

associação académica da universidade do minho

PANSUM

PROGRAMA DE APOIO A NÚCLEOS E SECÇÕES DA UNIVERSIDADE DO MINHO

2011
DEPARTAMENTO DE APOIO A NÚCLEOS



REGULAMENTO PANSUM

PROGRAMA DE APOIO A NÚCLEOS E SECÇÕES DA UM

Artigo 1º

Objectivos

O Programa de Apoio a Núcleos e Secções da Universidade do Minho, adiante designado por PANSUM, tem como objectivo:

- 1. Apoiar as actividades dos Núcleos e Secções da Universidade do Minho;
- 2. Incentivar o Associativismo Estudantil;
- 3. Promover a criação de instrumentos de trabalho que facilitem a organização dos projectos dos núcleos e secções, nomeadamente no que refere a despesas em equipamentos indispensáveis ao bom funcionamento do núcleo ou secção, bem como o apoio logístico na facilidade de cedência de espaços e/ou transportes;
- 4. Apoiar actividades que fomentam a formação cívica, pedagógica e cultural dos alunos da Academia Minhota;
- Potenciar o desenvolvimento de um conjunto de iniciativas que se prolonguem pelo ano lectivo e que divulguem o bom nome da instituição de ensino (Universidade do Minho).

Artigo 2º

Entidades Beneficiárias

Podem candidatar-se ao PANSUM:

- 1. Todos os Núcleos de Estudantes de um determinado curso;
- 2. Todas as Secções da Associação Académica da Universidade do Minho;
- Comissões Instaladoras de Núcleos, mediante a apresentação de um projecto devidamente sustentado;
- 4. Grupos informais de alunos, quando apoiados pelos núcleos de curso.

Artigo 3º

Plano de Actividades

O Plano de Actividades é o instrumento imprescindível para a prestação de apoio aos Núcleos e Secções da UM, devidamente fundamentado, que discrimine:

1. Objectivos gerais do Plano;



- 2. Acções a desenvolver;
 - a. Objectivos específicos de cada acção;
 - b. Breve descrição da acção;
 - c. Orçamento discriminado.
- 3. Calendarização;
- 4. Número de Participantes;
- 5. Recursos humanos e materiais a utilizar.

Artigo 5º

Actividades Pontuais

O apoio a Actividades Pontuais tem por objectivo apoiar uma actividade não inserida inicialmente no artigo 3º, mas que dado o seu interesse para a Academia deverá ser realizada, com base num pedido de apoio devidamente fundamentado, que discrimine:

- 1. Objectivos a atingir;
- 2. Descrição da actividade;
- 3. Orçamento;
- 4. Calendarização;
- 5. Número de participantes;
- 6. Recursos humanos e materiais a utilizar.

Artigo 6º

Despesas de Funcionamento

O apoio a Despesas de Funcionamento tem por objectivo auxiliar todos os núcleos/secções em despesas inerentes ao bom funcionamento do mesmo, desde que bem definido:

- 1. Tipo de despesa;
- 2. Orçamento.

Estas despesas deverão estar discriminadas no Plano de Actividades.

Artigo 7º

Apresentação dos projectos candidatos

- As candidaturas serão apresentadas em impresso próprio, a entregar nas sedes da AAUM, ou em formato digital, para o e-mail <u>nucleos@aaum.pt</u>, ou directamente para o e-mail do Vice-presidente responsável pelo departamento.
- 2. As candidaturas deverão ser apresentadas:



- a. Até dia 8 de Abril de cada ano para núcleos cujo período eleitoral esteja compreendido entre os meses Setembro e Fevereiro;
- Até 31 de Julho de cada ano para núcleos cujo período eleitoral esteja compreendido entre os meses Março e Julho;
- c. Com antecedência de 30 dias úteis para 'Actividades Pontuais'.

Artigo 8º

Apreciação dos projectos candidatos

A apreciação dos pedidos de apoio tem em conta os seguintes critérios:

- 1. Qualidade do projecto:
 - a. Inovação;
 - b. Diversidade dos objectivos;
 - c. Preocupação com a integração social dos jovens;
 - d. Importância e relevância da iniciativa proposta, nomeadamente pelo seu carácter formativo e pelos efeitos multiplicadores que origine;
 - e. Mérito;
 - f. Originalidade.
- 2. Caracterização do Projecto;
 - a. Capacidade de realização;
 - b. Capacidade de obtenção de outros apoios;
 - c. Cumprimento anterior e regularidade ao longo do ano;
 - d. Resultados esperados;
 - e. Exequibilidade em termos orçamentais.
- 3. Interesse social;
 - a. Localização do projecto;
 - b. Número de pessoas a abranger;
 - c. Participação dos jovens em todo o projecto.
- 4. Presença de personalidade fiscal;
- 5. O Departamento de Núcleos apreciará as candidaturas e comunicará a sua decisão no prazo de 15 dias úteis, com excepção dos projectos referidos no nº2 do artigo seguinte, que será feita até uma semana antes da realização do evento.



Artigo 9º

Apoios

- O apoio financeiro a conceder às actividades poderá ascender no máximo até 100% do total do orçamento efectivamente executado.
- 2. Em caso de projectos de extraordinário mérito e relevância, o Departamento de Núcleos poderá propor que se ultrapasse os limites do apoio financeiro definido no número anterior.
- 3. O subsídio será atribuído mediante apresentação de recibos da entidade.
- 4. Ressalva-se a possibilidade do subsídio ser entregue no início da actividade e apresentação dos comprovativos *a posteriori*, se assim for decidido.

Artigo 10°

Deveres das entidades beneficiárias

Constituem deveres das entidades beneficiárias:

- 1. Apresentar o seu plano de actividades anual;
- Comunicar ao Departamento de Núcleos eventuais alterações à planificação inicial das iniciativas;
- Comparecer em pelo menos 2/3 das actividades promovidas pelo Departamento de Núcleos;
- 4. Justificar, no prazo máximo de 10 dias após a actividade, as eventuais ausências às actividades promovidas pelo Departamento de Núcleos;
- Apresentar ao Departamento de Núcleos o relatório final de actividades e contas, até ao final do mandato;
- 6. Apresentar ao Departamento de Núcleos, no prazo máximo de 15 dias úteis após a conclusão do projecto, um relatório final com a discriminação de todas as despesas realizadas, e exibição dos respectivos documentos comprovativos, para apoios que tenham resultado de candidaturas a 'Apoios Pontuais';
- 7. Publicitar de forma visível o apoio da AAUM.

Artigo 11º

Penalizações

1. A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo a



entidade beneficiar de qualquer espécie de apoio por um prazo não inferior a 2 anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

- 2. A não apresentação do relatório nos termos referidos no ponto 5 do artigo anterior implica a reposição do apoio já efectuado, e a inelegibilidade de novos projectos ao abrigo deste Programa.
- 3. É obrigatória a actualização de informações relativas à constituição dos quadros dirigentes dos núcleos e secções junto do Departamento de Núcleos da AAUM, bem como de períodos eleitorais e resultados dos mesmos, sob pena da inviabilização de apoios para o ano corrente.

Artigo 12º

Assembleia de Núcleos

- A Assembleia de Núcleos é o espaço privilegiado de debate entre núcleos e AAUM.
- A presença dos Núcleos e Secções nas Assembleias de Núcleos é obrigatória para todos aqueles que queiram candidatar-se aos apoios previsto no presente regulamento.
- 3. Os Núcleos e Secções deverão fazer-se representar sempre pelo seu presidente ou vice-presidente, acompanhado de um outro dirigente, preferencialmente o tesoureiro.
- Em caso de impossibilidade dos dirigentes acima referidos, os Núcleos e Secções devem fazer-se representar por dois dirigentes eleitos, e nunca por colaboradores.
- 5. A não comparência sem justificação a qualquer uma das Assembleias de Núcleos poderá inviabilizar o apoio concedido pelo departamento, sendo que qualquer pedido de apoio será sujeito a aprovação por parte da Direcção da AAUM.
- 6. Em caso de não comparência os Núcleos e Secções dispõem de 10 dias úteis, a contar do dia da realização da Assembleia, para entregar a justificação ao Vice-presidente do Departamento de Núcleos da AAUM.

Artigo 13º

Financiamento

A aprovação dos projectos apresentados fica condicionada à dotação orçamental do Departamento de Núcleos.



Artigo 14º

Seguro

O pagamento do seguro para as actividades a desenvolver é da responsabilidade dos Núcleos ou Secções responsáveis pela actividade.

Artigo 15º

Recurso

- Até 15 dias úteis após a data da notificação da decisão do Departamento de Núcleos, o proponente pode apresentar recurso da decisão através de exposição dirigida ao Vice-presidente do Departamento de Núcleos da AAUM.
- 2. O Vice-presidente do Departamento de Núcleos é obrigado a comunicar a recepção do recurso à Presidência da AAUM.
- 3. O Vice-presidente dispõem de 5 dias úteis para apreciar e emitir um parecer acerca do recurso, que deverá ser aprovado pela Presidência da AAUM.

Artigo 16º

Dúvidas e omissões

Os casos de dúvida ou omissões são apreciados pelo Vice-presidente do Departamento de Núcleos.

Artigo 17º

Anexos ao Regulamento

O presente Regulamento prevê 2 anexos, designados por:

- 1. Ficha de Identificação;
- 2. Ficha de Relatório/Candidatura.

Artigo 18º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a 7 de Fevereiro de 2011.